

A REFORMA POMBALINA DOS ESTUDOS *SECUNDÁRIOS* E SEU IMPACTO NO PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DO PROFESSOR

ANA WALESKA P. C. MENDONÇA

PUC-RIO

O trabalho propõe-se a estudar, como o próprio título indica, o impacto da Reforma Pombalina no processo de profissionalização dos professores, particularmente os professores dos *estudos secundários*¹. Vincula-se ao estágio de pós-doutoramento recentemente realizado em Portugal, em colaboração com o Professor Rogério Fernandes, da Universidade de Lisboa.

A Reforma Pombalina dos *Estudos Menores* (que se desdobra, de fato, em duas grandes reformas, a de 1759 e a de 1772) é, sem dúvida, um momento decisivo na história da profissão docente no mundo luso-brasileiro. A ação reformadora de Pombal no campo da instrução pública contribui para a emergência de um sistema de ensino estatal e cria, simultaneamente, as condições necessárias para a profissionalização da atividade docente. Os professores régios de gramática latina, grego, retórica e filosofia e os mestres de ler, escrever e contar constituem os dois primeiros grupos de professores selecionados, nomeados, pagos e controlados pelo Estado. Na perspectiva de Nóvoa (1987), dá-se com a Reforma Pombalina, um processo de *funcionarização* da profissão docente, que vai fazer com que o que constitua esses professores em corpo profissional não seja uma concepção corporativa do ofício, como no caso das chamadas profissões liberais, mas o controle do Estado. Este vai se exercer também sobre os mestres particulares, que passam a necessitar de licença para o exercício do seu magistério.

O trabalho se situa no âmbito de uma abordagem sócio-histórica da profissão docente, tal como proposta por Nóvoa (1987 e 1991). Duas questões, particularmente, nortearam a pesquisa desenvolvida; a primeira delas: a fragmentação dos estudos. De fato, o modelo de organização adotado para os *estudos secundários*, em oposição ao dos colégios jesuítas, foi o das aulas particulares avulsas de matérias que, ao menos em um

primeiro momento, não guardavam entre si nenhum tipo de articulação². Procurou-se avaliar o significado e o impacto desta fragmentação sobre o professor, no contexto da Reforma em curso.

A segunda questão que norteou a pesquisa foi a questão da formação docente. Como afirma Nóvoa (1987), nenhum dos textos legais publicados em Portugal na segunda metade do século XVIII, se remete a esta questão. Para este autor, aliás, este seria o ponto mais frágil da Reforma Pombalina. Tal fato me parece particularmente interessante, pois a desconsideração do Estado com a responsabilidade pela formação do professor contrasta com a importância a ela atribuída pelas congregações religiosas que atuavam nos colégios, particularmente a Companhia de Jesus, e que percebiam a sua função estratégica.

1. A Reforma Pombalina dos Estudos Menores

Afora algumas iniciativas de caráter mais pontual, embora não menos importantes, como a criação, em 1759, de uma Aula do Comércio, em Lisboa, para a educação dos filhos da burguesia comercial emergente, de uma Aula Náutica, no Porto, em 1762, voltada para a formação de marinheiros mercantes, e do Colégio Real dos Nobres, em 1766 (data da abertura solene do Colégio, embora seus Estatutos tenham sido publicados em 1761), para a educação da nobreza, a reforma dos *estudos menores* em Portugal se desenvolveu em dois momentos distintos que se iniciam respectivamente com a promulgação do Alvará Régio de 28 de junho de 1759 (que cria as aulas régias de gramática latina, retórica, língua hebraica e grego) e da Lei de 6 de novembro de 1772 (que cria as aulas régias de leitura, escrita e cálculo, além das cadeiras de filosofia).

A Reforma de 1759 se constituiu em uma consequência direta da expulsão dos jesuítas dos territórios portugueses e visava à substituição do sistema escolar jesuítico, de proporções bastante significativas para a época, por um sistema de aulas e de professores régios, controlados pelo Estado. Não se instituiu propriamente um sistema escolar³ alternativo, no sentido que hoje atribuímos ao termo, mas fundamentalmente, um quadro de professores avalizados pelo Estado, já que cada professor, selecionado e pago pelo

Estado, deveria prover a sua própria classe (*aula* ou *escola*), sendo em alguns casos subsidiado para isso, através de uma verba adicional.

Nóvoa (opus cit) assinala que a substituição dos jesuítas pelo novo quadro de professores levantou grandes dificuldades, pela maneira repentina com que se produziu, e que a Reforma de 1759 teve um caráter essencialmente pragmático. Com relação aos professores régios, tomaram-se uma série de medidas relativas ao número de professores de cada disciplina, aos conteúdos do ensino, aos livros a serem adotados, além de outras indicações pedagógicas. Nóvoa destaca, particularmente três dentre essas medidas: os professores têm direito a um salário pago pelo Estado e seu recrutamento passa a ser feito através de um exame rigoroso, perante os comissários indicados pelo Diretor dos Estudos⁴; proíbe-se a qualquer pessoa de ensinar, tanto no âmbito privado, como no público, sem o aval do Diretor dos Estudos, implicando, entre outras coisas na respectiva aprovação em um exame público; atribuem-se privilégios de nobreza aos professores régios. Para este autor, tais pontos *testemunham a vontade estatal de exercer um controle efetivo sobre o ensino, bem como a intenção de conferir uma certa dignidade ao exercício da atividade docente* (p. 143).

Apenas um mês após a aprovação da Reforma, o Diretor dos Estudos, nomeado uma semana depois da publicação do Alvará, lança um edital público, convocando para um concurso nacional todos os candidatos a um posto de professor régio e proibindo o exercício da atividade docente a todos aqueles que não estivessem munidos de uma autorização formal. O concurso nacional compreendia uma apreciação das qualidades morais do candidato, mas, principalmente, a aprovação em um exame público. Além disso, o fato de já ter exercido o *magistério público*⁵ constituía mais um elemento a favor do candidato.

Nóvoa chama atenção para a pequena dimensão da rede escolar estabelecida, nesse primeiro momento de implantação da reforma, o que ocasionou um número bastante significativo de autorizações concedidas a professores privados. Para ele, aliás, essa autorização se configurou em uma das peças centrais da estratégia reformista. Cumpre

destacar a esse respeito, que essa autorização era também concedida após exame público e a análise das qualidades morais do candidato, bem como de uma avaliação dos resultados pedagógicos obtidos na sua eventual experiência docente anterior.

A Reforma de 1772 viria a completar⁶ o processo iniciado em 1759, reformulando algumas das medidas tomadas e estendendo a reforma também ao ensino do *ler, escrever e contar*, além de garantir, com a criação do *subsídio literário*, a existência de uma fonte regular de recursos para a manutenção do sistema, o que permitiu a sua ampliação e consolidação.

A pesquisa desenvolvida estendeu-se até 1794, incluindo todo o período ao longo do qual a direção dos estudos menores ficou sob a responsabilidade, primeiramente da Real Mesa Censória (criada em 1768 e que, a partir de 1771, foi incumbida por Alvará régio, da direção dos estudos menores e de todos os demais *collegios e magisterios (...) para o estudo das primeiras idades*⁷) e, a partir de 1787, da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, que substituiu a primeira. Nesse texto, entretanto, vou me ater ao primeiro período da Reforma Pombalina (1759-1771), utilizando-me, basicamente, da documentação recolhida por Banha de Andrade no 2º volume da sua obra monumental *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771) (contribuição para a história da pedagogia em Portugal)*. De uma forma geral, como se verá a seguir, a leitura feita desta documentação confirmou a pertinência das questões que havia elegido como eixos da pesquisa.

2. A Reforma de 1759 e o Professor

Como já se afirmou anteriormente, com a Reforma Pombalina, o modelo de organização dos colégios, cujo parâmetro era, sem dúvida, o colégio jesuíta, foi substituído pelo modelo das aulas avulsas, gerando o que estou chamando de fragmentação dos estudos. No caso específico dos *estudos secundários*, as matérias que se organizavam, nos colégios jesuítas, em uma espécie de currículo, vão agora se dispersar em diferentes classes isoladas (as *aulas régias*)⁸.

Desta perspectiva, pode-se afirmar, a meu ver, que a reação que se esboçava, em diferentes contextos nacionais, contra o modelo de organização dos colégios, é levada, no caso da Reforma Pombalina, à sua maior radicalidade.

Para além dessa questão, o que gostaria de assinalar é que, não só o modelo de organização adotado pela Reforma Pombalina foi o das aulas avulsas em oposição ao modelo dos colégios, como também que foi entre os professores particulares que ministravam aulas *públicas*, no sentido que se está atribuindo ao termo, que se recrutaram, ao menos num primeiro momento, os professores régios. Desse fato dão conta não só a vasta documentação recolhida por Banha de Andrade, como também as biografias traçadas por ele de alguns dos primeiros professores régios. Aliás, a documentação referente a esse primeiro momento de implantação da reforma, aponta para a existência de um número impressionante de mestres que se ocupavam de um ensino *público não oficial* em todo o Reino. Para este autor, foram os mestres particulares que *salvaram* a reforma, fundamentando esta sua afirmação no fato de que, se, entre 1759 e 1772, proveram-se apenas 23 professores régios de gramática latina, para todos os domínios do Reino (13 em Lisboa, 2 em Coimbra, 2 no Porto, 2 em Évora, 1 em Luanda e 3 no Brasil), o número de licenças de gramática latina concedidas a mestres particulares foi infinitamente superior (Banha de Andrade relaciona 744 mestres de gramática latina licenciados, nesse período, apenas em Portugal).

A meu ver, pode-se afirmar que foram os mestres particulares licenciados os verdadeiros agentes da reforma, ao menos nesse primeiro momento da sua implantação. Dessa perspectiva, é possível dizer que uma tripla estratégia foi adotada nesse primeiro momento de implantação da Reforma Pombalina: a constituição de um corpo de elite, pago pelo Estado – os professores régios, recrutados entre os mestres mais capazes (e, também, ao menos de início, entre os mais experientes); a criação do Colégio Real dos Nobres, como uma estratégia diferenciada para esse grupo social específico; e aquela que acabou se configurando como a principal estratégia: o processo de *oficialização* dos mestres particulares, por essa via a que estou me referindo.

De um outro ponto de vista, ainda, essa posição se fortalece. A leitura da documentação referente a esse primeiro momento da Reforma, aponta para uma distinção ainda muito tênue entre os professores régios e os mestres licenciados (fonte frequente de tensão entre eles e, também, na sua relação com a população atendida), em função de um estatuto bastante ambíguo dos segundos.

Na maior parte dos casos, os exames organizados para a seleção dos professores régios e o credenciamento dos mestres particulares eram os mesmos, indicando nos seus relatórios os Comissários⁹ delegados do Diretor Geral aqueles que mereceriam a nomeação para professores régios. Isso era particularmente verdadeiro no caso do Ultramar, e, especificamente, do Brasil, gerando uma enorme frustração pela não efetivação, na maioria dos casos, dessas nomeações. Essa reivindicação era insistentemente cobrada pelos Comissários, na sua correspondência com o Diretor Geral, e, na verdade, o próprio Diretor Geral alimentava essa expectativa.

De uma forma geral, especialmente para os mestres de gramática latina, a exigência da licença através de exame era cobrada de maneira bastante forte, com a suspensão dos que ensinavam sem ela, acompanhada de proibição de lecionar para sempre, e aplicação de penas aos professores e alunos (inclusive penas de prisão).

O controle do Estado sobre os mestres particulares, através dos Comissários e do Diretor Geral, era igualmente estreito, aplicando-se tanto ao comportamento do mestre, quanto principalmente ao cumprimento das *Instruções*¹⁰, tanto do ponto de vista da utilização dos livros indicados (que os mestres eram obrigados a adquirir), quanto da adoção do *novo método* proposto.

Quanto à questão da formação do professor, se de fato o Estado, nesse momento, não se atribui essa responsabilidade, há algumas instâncias que são percebidas com um caráter formativo e/ou que assumem essa dimensão.

Em primeiro lugar, a própria prática docente aparece como uma instância formativa. Daí a importância que se atribui, na seleção dos professores régios, à experiência docente, tanto do ponto de vista da sua duração, quanto dos resultados *comprovados*. Essa

experiência é um elemento sistematicamente valorizado nos relatórios dos Comissários sobre os resultados dos exames seletivos e, contrariamente, a sua ausência precisa ser contrabalançada por resultados excepcionais nos exames.

Os próprios exames assumem também um caráter formativo, o que se aplica, particularmente, no caso das licenças temporárias¹¹. Nesses casos, a justificativa para a não concessão da licença permanente incorpora, frequentemente, uma descrição bastante detalhada das deficiências evidenciadas, alertando-se o candidato para a necessidade de superá-las antes dos novos exames que se fazem necessários para o prolongamento (ou suspensão) da licença, ou a sua concessão a título definitivo.

Finalmente, cumpre destacar o papel atribuído ao compêndio, ao texto escrito, que é considerado, em si mesmo, formativo. A esse respeito, dois pontos devem ser levados em consideração: há compêndios para os estudantes (resumidos e selecionados) e há compêndios permitidos apenas aos professores; por outro lado, são editados programas, discursos e até exames realizados pelos professores régios. Estes, de uma forma geral, têm uma produção bibliográfica bastante significativa, muitas vezes bancada pelo próprio Estado.

Estas são algumas observações de caráter ainda preliminar. Pretendo, igualmente, debruçar-me sobre a documentação coletada, referente ao segundo momento da Reforma, de maneira a perceber se tais tendências se confirmam ou não. Uma primeira leitura dessa documentação aponta para algumas mudanças significativas no estatuto e na proveniência dos professores régios, apesar da significativa ampliação do quadro, viabilizada pela criação do *subsídio literário*.

NOTAS

¹ Estou me utilizando do termo com o sentido que lhe é atribuído por Banha de Andrade (1981 e 1984), compreendendo, portanto, os professores de gramática latina, grego, retórica e filosofia, e excluindo-se os mestres de ler e escrever e contar. Importa, entretanto, destacar que, no contexto da Reforma Pombalina, aplicava-se a designação genérica de *estudos menores* tanto ao que se está chamando de *estudos secundários*, quanto ao que viria posteriormente a se constituir no ensino de primeiras letras.

² Importa destacar que a Reforma de 1772 viria a introduzir algumas orientações no que se refere à definição de um currículo escolar, ao estabelecer certas delimitações relativas, por exemplo, ao tempo de duração das classes de gramática (4 anos), bem como à seqüência à qual os estudos deveriam obedecer (*após* os 4 anos de gramática, os estudantes deveriam seguir os cursos de retórica e grego, e, para o ingresso na universidade, teriam que cursar, necessariamente um *ano filosófico*).

³ A esse respeito, cumpre destacar a importância atribuída por Julia (2001) aos colégios jesuítas, enquanto expressão da escola moderna, seja por seu caráter de um espaço diferenciado, com um mobiliário e material específicos, seja pela organização dos cursos em classes separadas, marcando a progressão em níveis, seja pela existência de um corpo profissional especializado. As duas primeiras dimensões não são consideradas na Reforma Pombalina.

⁴ A Reforma de 1759 criou o cargo de Diretor dos Estudos, ao qual competiam quatro funções essenciais: a coordenação dos estudos, a elaboração de um relatório anual sobre a situação das aulas régias, a inspeção dos professores, e a administração das aulas. Esse cargo foi ocupado todo o tempo por D. Tomás de Almeida, Principal da Igreja de Lisboa.

⁵ O significado de *público*, nesse contexto, é de *aberto ao público*, em contraposição à educação doméstica.

⁶ O termo completar carece de ser relativizado. A partir de 1772, há um redirecionamento da reforma, que irá implicar em algumas mudanças significativas, a meu ver, no próprio estatuto do professor régio.

⁷ Apud Banha de Andrade, 1981, 2º v., p. 599.

⁸ É significativo que a Carta de Lei de 1772, que estabelece algumas orientações no que se refere à definição de um currículo escolar, deixa, igualmente, claro que as diferentes cadeiras se distinguem do ponto de vista dos grupos a que se destinam. Assim, admite-se que, para a grande maioria, bastaria o aprendizado do *ler, escrever e contar*, para outros, a *precisa instrução da Língua Latina*, e apenas a poucos se destinariam as aulas de grego, retórica e filosofia (apenas àqueles que pretendessem seguir os estudos superiores). Esta hierarquização se refletia tanto no respectivo número de cadeiras oferecidas, quanto nos salários diferenciados dos mestres e professores.

⁹ No desempenho das suas funções, o Diretor Geral estabeleceu desde logo uma rede, inicialmente de *informadores* e, posteriormente, de *comissários*, escolhidos no meio judicial e eclesiástico, aos quais delegava uma série de atribuições, entre elas a responsabilidade pela organização dos exames públicos para a seleção dos professores régios e o credenciamento dos mestres particulares.

¹⁰ As *Instruções para os Professores de Grammatica Latina, Grega, Hebraica, e de Rhetorica*, ordenadas e mandadas publicar, por *El Rey Nosso Senhor para o uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos, e seus Dominios*, de 28/06/1759, constituem, com o Alvará régio que lhe deu força de decreto, os diplomas fundamentais da primeira fase da Reforma Pombalina. Definem os princípios, os métodos, e, inclusive, estabelecem os compêndios a serem utilizados por alunos e professores, nas diferentes cadeiras estabelecidas.

¹¹ A licença para ensinar podia ser concedida *sem limites*, ou então (o mais frequente), temporariamente, por um período que variava de seis meses a três anos.